



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo
Nº 2123/2019
Editor: 026/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Fls. 697

1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2019

Ao oito dias do mês de abril do ano de dois mil e ^{VINTE}, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 032.095.598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.627.769/0001-22, com sede **Rua José Cretton Construção Ltda, 75 – Térreo – Bairro Glória – Santo Antônio de Pádua-RJ – Cep 28470-000**, neste ato representada por **Ralf José Gomes Frauches Pereira**, portador de cédula de identidade nº 21.743.194-9, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º131.777.217-26, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 019/2019, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO** ao Contrato 019/2019, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL – PRÉDIO E ÁREA EXTERNA**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

1.3. O acréscimo tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.”

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto é de **04 (quatro) meses**, com início em **20 de abril de 2020 e com término em 19 de agosto de 2020**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade compe-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo
Nº 2123/2019
Edital nº 026/2019
Modalidade Tomada de Preços
Fls. 698
Rubrica

tente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global do presente **aditivo de ACRÉSCIMO DE 49.65% (quarenta e nove e sessenta e cinco por cento)** é de **RS651.475,86 (seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**:

Funcional Programática: **15.452.0009.2017**

Natureza da Despesa: **4.4.90.51.00**

Despesa Reduzida: **1212**

Fonte de Recursos: **55 – Cessão Onerosa - Royalties**

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATADA

IRMÃOS FRANCHES CONSTRUÇÕES LTDA
Ralf José Gomes Frauches Pereira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157-19

Nome:

CPF: 00420887330